



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Jurídica

PROC. Nº _____

FLS. Nº _____

DATA _____

RESP. _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E JOSANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº 008/2020
PROCESSO Nº 0083/2020 de 09/01/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 de 30/01/2020

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 01, Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Ozias de Souza Ramos, portador da Carteira de Identidade nº 103296215 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 035778267-48, residente e domiciliado à Rua Mano Gomes nº 180, Boa Ideia, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **JOSANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35456391/0001-51, com sede Rua Isaura Maia de Souza, neste ato representada por Josane Pocardonio Pereira, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 12.915.698-0, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 088.639.937-00, residente e domiciliada na Rua Armando Chaves Monteiro, nº 105, Casa, Boa Esperança, Carmo-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2020, Processo Administrativo nº 0083/2020, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Decreto nº 9412/2018 firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alinharam ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 800 (oitocentos) pacotes de papel A4, de acordo com as especificações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 0083/2020.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$15.984,00 (quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

PARAGRAFO UNICO - O pagamento de qualquer taxa ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento. **PARAGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** haverá a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARAGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suscitado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será suscitado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARAGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARAGRAFO SETIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARAGRAFO OITAVO - Para que ocorra o pagamento a **CONTRADA** deverá apresentar juntamente com a **NOTA FISCAL** os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - Tributos Municipais, CND- Trabalhista, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.



PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas nº 0500.0412300142.018-3390.30.00-02 e nº 0500.0412900142.016-3390.30.00-04.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O presente instrumento de contrato terá o prazo de início na data de assinatura do instrumento contratual, sendo que o prazo de execução da entrega do objeto contratado ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação da Secretária Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratado deverá ser entregue diretamente na sede da Secretária Municipal de Fazenda, localizada na Praça Princesa Isabel, nº 01, Centro, Carmo-RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá entregar o objeto requerido de acordo com as especificações exigidas pelo órgão requisitante no Projeto Básico.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Realizar as entregas no prazo e condições estabelecidas pelo órgão requisitante constante do processo de contratação;
- Garantir a execução dos itens adjudicatados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
- Assumir inteira responsabilidade pelos produtos em suas entregas, quando por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretária;
- Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLAUSULA SÉTIMA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a entrega, aplicar, as seguintes sanções:
 - advertência;
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
 - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, transitar, cautionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrência de rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, restando solidiedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pelo órgão requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a execução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 0083/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição de mercadorias.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por elas o fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 30 de janeiro de 2020

Município de Carmo
Oraziel Souza Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Contratante

Josiane Poedonio Pereira Eirell
Contratada
Josiane Poedonio Pereira

Testemunhas:

Nome: *Emmanuel*
RG nº: *04.600.579-1*
CPF nº: *030.456.984-0**

Nome: *[assinatura]*
RG nº: *1.352.282*
CPF nº: *904.346.334-53*